







#### PARECER CONTROLE INTERNO

**Processo Licitatório nº 9/2019 - 001 SEMAD - 4º** Aditivo ao Contrato nº 20190295 - LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo sem motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas de todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

**Órgão Solicitante:** Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU

### 1. RELATÓRIO

Versa a presente solicitação acerca do 4º ADITIVO de igual prazo e valor ao contrato nº 20190295, decorrente do procedimento licitatório nº 9/2019-001 -SEMAD. O processo foi instruído pela Central de Licitações e Contratos - CLC e encaminhado para a análise deste Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde à Verificação de existência de Indicação Orçamentária e Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada.

A legalidade da justificativa apresentada, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento de aditivo serão analisados pela **Procuradoria Geral do Munícipio**, **via Parecer Jurídico**.

#### 2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida a esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o Procedimento Administrativo, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno

## 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A presente análise inicia-se da solicitação deste 4º pedido de aditivo de igual prazo e valor ao contrato nº 20190295, instruído com os seguintes documentos:



8









- Memorando nº. 5258/2023 GABIN, subscrito pela Comissão de Contingenciamento (Dec. nº. 494/2022), informando que o Comitê Gestor, encaminha o prosseguimento do Memorando nº. 0303/2023/SEMAD/CA;
- **2. Memorando** n°. 309/2023 **SEMMU**, emitido pela Sra. Marcela Simoncelo de Moura Secretária Municipal da Mulher (Decreto n°. 969/2022), solicitando à realização de aditivo de igual prazo e valor no contrato n° 20190295, nos seguintes termos:
  - Prazo de vigência a ser aditado: 12 (doze) meses;
  - Valor do Aditivo: R\$ 131.749,68 (cento e trinta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos).
- 3. Relatório Técnico do Fiscal do Contrato n°. 20190295 expedido no dia 07 de julho de 2023, pelo fiscal Sr. José Vasconcelos Rodrigues da Silva (Port. n°. 027/2023); informando "lotado na Semmu, nomeado pela portaria 027/2023, para exercer a função de fiscal titular do CONTRAO DE N° 20190295, firmado entre a, SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, com uso do FMDM, e a empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 02.743.288/0001-10.";
- **4. Portaria nº.0275/2023 SEMMU** datada de 08/06/2023, Anexo Único e Declaração de Ciência, designando o servidor Sr. José Vasconcelos Rodrigues da Silva (Port. nº. 027/2023) como fiscal de contrato, e em sua ausência, para representar a Secretaria Municipal da Mulher no acompanhamento e fiscalização do contrato nº 20190295;
- 5. Oficio nº. 291/2023/SEMMU, solicitando a empresa PLÁCIDO SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 18.023.458/0001-21, apresente os preços pertencentes a planilha acostada, conforme o quantitativo descrito, devidamente expedido e recebido em 10/07/2023:
  - Proposta expedia em 12/07/2023 pela empresa PLÁCIDO E PLÁCIDO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.023.458-0001-21, informando valor total de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), com validade de 120 dia;
- 6. Oficio nº. 292/2023/SEMMU, solicitando a empresa J.P. OLIVEIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.190.041/0001-00, apresente os preços pertencentes a planilha acostada, conforme o quantitativo descrito, devidamente expedido e recebido em 10/07/2023:
  - Sem Retorno por parte da empresa;
- 7. Oficio nº. 293/2023/SEMMU, solicitando a empresa CONSTRULOC-LOCAÇÃO E SEERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 35.308.698/0001-91, apresente os preços pertencentes a planilha acostada, conforme o quantitativo descrito, devidamente expedido em 10/07/2023 e recebido em 11/07/2023:
  - Sem Retorno por parte da empresa;
- 8. Compõe o procedimento Contrato nº. 170/2023SEMAD, entre a Prefeitura Municipal de Marabá PMP através da Secretaria Municipal de Administração SEMAD e a Empresa L.I. DE SOUSA SERVIÇOS ME. E Ata de Registro de Preços nº. 076/2022-CEL/SEVOP/PMM, entre a Prefeitura Municipal de Marabá PMP através da Secretaria Municipal DE Aviação e Obras Públicas SEVOP e a Empresa MARABÁ LOCADOARADE VEICULOS LTDA EPP;
- 9. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PESQUISA DE PREÇOS, subscrita pela Sra. Marluce Silva Briano Castro, (MT nº. 3484) informando que DECLARA "para os devidos fins, que as descrições dos itens cotados são similares aos constantes do contrato de nº 20190295 firmado com a empresa, LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.743.288/0001-10, referente ao Serviço de locação de veículos sem motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas e institucional e administrativas internas e externas da rede de atendimento à mulher, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDM, no Município









Página 3 de 10

de Parauapebas, Estado do Pará, são compatíveis com os serviços contratados, bem como, que os preços informados mantém consonância com a contratação em tela.".

Anexo: Planilha de Preço médio;

- 10. Ofício nº. 296-2023/GAB/SEMMU, emitido em 12 de julho de 2023, encaminhado pela autoridade competente da Secretaria, solicitando a empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI manifestação quanto ao 4º aditivo de igual prazo e valor ao contrato nº. 20190295;
  - Resposta ao Ofício a empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 02.743.288/0001-10, informando que aceita a prorrogação do contrato nº. 20190295 nas mesmas condições já existentes descritas no referido ofício;
- 11. Foram apresentados os seguintes documentos da empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 02.743.288/0001-10, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II.
  - No tocante a habilitação jurídica: Contrato de Constituição da Sociedade Por cotas de Reponsabilidade Limitada denominada "LOCAMIL SERVIÇOS LTDA", registrado na junta comercial do Estado do Pará no dia 28/07/1998 sob o n° 15200666188; Instrumento Particular de Alteração e Consolidação "Locamil Serviços Eireli" devidamente registrado na Jucepa em 20/07/2022, NIRE: 15600133730, protocolo: 233261435; Documento de identificação do proprietário Sr. Jose Emilio Houat, contendo RG N° 1268279 SSP-PA e CPF N° 122.321.142-87,
  - Para comprovação da Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões: Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Natureza Tributária e não tributária, Certidão de Regularidade Fiscal, Certidão Conjunta Negativa Municipal (Belém - PA), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - Para qualificação econômico-financeira: Recibo de Entrega de Escritura Contábil Digital, Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício 2022, Situação do Arquivo da Escrituração Balanço Patrimonial encerramento de 31 de dezembro de 2022 registrado na JUCEPA na data de 03/05/2023, sob o arquivamento nº. 20000881517, Protocolo: 233340858, NIRE 15600133730; Demonstração do Resultado do Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022; Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido DMPL; Demonstração de Fluxo de Caixa DFC, Índices Financeiros com Base no Balanço Patrimonial; Notas Explicativas as Demonstrações Contábeis; Recibo de Entrega de Escritura Contábil Digital; Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, íntegra do Livro Diário nº. 17, Situação do Arquivo da Escrituração, Termo de Autenticação; Certidão Negativa de Débitos Profissionais, Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo conselho de contabilidade do Pará; Certidão Judicial Cível Positiva com efeito de certidão negativa pata processos de Falência, concordata ou recuperação judicial expedida pela Central de Distribuição do Termo Judiciário da Comarca de Belém/PA;
  - Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988;
  - Alvará Digital válido até 10.04.2024;









- 12. Consta anexado aos autos as Declarações de Adequação Orçamentarias expedido pela Autoridade competente informando que existem recursos orçamentários e financeiros para atendimento da despesa de que trata o aditivo ao contrato nº. 20190295 constando na Lei Orçamentária Anual LOA, compatibilidade com Plano Plurianual (PPA) e com da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO;
- **13. Indicação de Dotação Orçamentaria**, expedida pela Secretaria Municipal da Mulher a e responsável da Contabilidade, onde constam as informações de que a despesa a ser realizada possui adequação orçamentária:

C	LASS	IFICAÇÃO INSTITUCIONAL	- 3101			
CL	ASSI	FICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.9	0.39.00			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	VALOR DO CONTRATO			SALDO ORÇAMENTÁRIO		
04 1223000 2.209 Manutenção do Fundo Municipak dos Diretos da Mulher	R\$	131.749,68	R\$	497.959,03		

OBJETO: Indicação Orçamentária para demanda necessária a ser utilizada por esta secretaria da Mulher, visando formalização do 4° aditivo de prazo e valor do contrato: 20190295, firmado com a empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, uma vez que se faz necessário para atender o desenvolvimento das atividades de visitas dos profissionais de Assistência Social, Psicologia, atendimento Jurídico, demandas administrativas, entre outros serviços necessário para o bom desenvolvimento dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal da Mulher, mantida pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher-FMDM.

- **14.** Decreto nº 976 de 27 de dezembro de 2022 designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:
  - I Presidente: Fabiana de Souza Nascimento;
  - II Suplente da Presidente: Thaís Nascimento Lopes;
  - III Membros:
  - a) Leonardo Ferreira Sousa;
  - b) Clebson Pontes de Souza;
  - III Suplentes dos Membros:
  - a) Thais Nascimento Lopes;
  - b) Alexandra Vicente e Silva;
  - c) Débora de Assis Maciel;
  - d) Jocylene Lemos Gomes;
  - e) James Doudement dos Santos;
- 15. Foi apresentada **despacho** com amparo no art. 57, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão de Licitação encaminha minuta deste 4° Termo Aditivo ao Contrato nº 20190295, alterando o valor contratual passando para R\$ 590.849,04 (quinhentos e noventa mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), e a vigência contratual o para 08 de agosto de 2024;
- **16.** Consta Minuta do Quarto Aditivo ao contrato nº 20190295, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação das demais cláusulas do contrato;

É o relatório.

# 4. ANÁLISE

Trata-se de análise da solicitação do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20190295, celebrado entre o Município de Parauapebas, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher – SEMMU, e a empresa







Página 5 de 10

LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 02.743.288/0001-10, o qual visa sua prorrogação por IGUAL PRAZO E VALOR.

O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Para caracterização do serviço de natureza contínua, é imperativo considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais.

Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União os contratos de serviços continuados ou realizados de forma contínua poderão ter sua vigência prorrogada, desde que atendidos certos requisitos, quais sejam:

- a) Previsão expressa de possibilidade da prorrogação no contrato;
- b) Celebração do aditivo durante a vigência do contrato;
- c) Compatibilidade do preço com o valor de mercado;
- d) Anuência da empresa contratada;
- e) Manifestação do fiscal do contrato;
- f) Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária;
- g) Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Feita essas breves pontuações, passemos a análise de alguns pontos que devem ser atendidos para a concretização de um termo aditivo:

### 4.1 Existência de previsão para prorrogação no contrato

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993, é imprescindível que tenha constado no ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

No caso em análise, pretende-se aditar o contrato por igual prazo e valor com base na redação prevista no Contrato original na CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Assim sendo, pela leitura da cláusula mencionada entende-se que trata-se de previsão contratual de serviços continuados, com limite de prorrogação de até 60 meses.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, da Lei 8666/93 que assim determina:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"

Observamos que na fase de planejamento do certame que resultou no presente contrato foram expostas justificativas pelo Ordenador de Despesas demonstrando a essencialidade do serviço, sendo, portanto, incluída no instrumento contratual cláusula indicativa de serviço de caráter continuado.











Página 6 de 10

Apesar de constar o citado dispositivo sobre a possibilidade de aditivo nos moldes do Art. 57, II da Lei de Licitações, a Controladoria Municipal entende ser necessária a manifestação do setor jurídico - Procuradoria Geral do Município - a respeito do requerimento em tela, para que seja cumprido um dos princípios da Administração Pública, o da Legalidade.

### 4.2 Celebração do aditivo durante a vigência do contrato

Com efeito, é imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Verificamos que o pedido de aditivo de prazo e valor aqui pretendido está dentro do prazo, tendo em vista que a vigência do contrato em comento é até a data de 08 de agosto de 2023, conforme Extrato Originário do Contrato em comento, portanto, dentro do prazo contratual, demonstrado em resumo abaixo já com o presente pleito:

Contrato nº 20190226									
			Vigêngia						
		Valor	Inicial	Final					
Inicial	R\$	97.800,00		08/08/2020					
1º TAC	R\$	97.800,00		08/08/2021					
2º TAC	R\$	97.800,00	08/08/2019	08/08/2022					
1º APT	R\$	33.949,68	00/00/2019	-					
3º TAC	R\$	131.749,68		08/08/2023					
4º TAC	R\$	131.749,68		08/08/2024					
Valor total após 4° TAC	R\$	590.849,04							

### 4.3 Compatibilidade do Preço com o valor de Mercado

Como regra, a licitação visa a obter a contratação economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Sendo assim, para o contrato ser iniciado, é necessário que seja mais vantajoso para o Estado. Além disto, no caso de serviços de natureza contínua, para que o contrato seja prorrogado, também é necessária a demonstração da vantajosidade da manutenção do contrato em comparação com os valores atuais de mercado.

Em razão da necessidade permanente do serviço, existe a possibilidade de prorrogação do contrato, sendo um dos critérios necessários para esta prorrogação é que o preço e as condições sejam mais vantajosos para a Administração Pública. A demonstração da vantagem de renovação de contratos de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante realização de ampla pesquisa de preços.

No caso em análise, foram colacionadas aos autos, pesquisas no mercado junto às empresas: PLÁCIDO E PLÁCIDO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.023.458/0001-21 e Contrato nº. 170/2023SEMAD e Ata de Registro de Preços nº. 076/2022-CEL/SEVOP/PMM, que foram solicitadas via Ofício e realizada pesquisas nos sites oficiais (compras net), onde é possível nitidamente verificar a vantajosidade da manutenção do contrato em apreço ante as cotações de mercado apresentadas nos autos.

Abaixo segue planilha comparativa contendo os valores totais de cada empresa que forneceu pesquisas de preços:

COTAÇÃO DE PREÇOS		PLÁCIDO E PLÁCIDO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.023.458/0001-21		Contrato nº. 170/2023SEMAD		Ata de Registro de Preços nº. 076/2022- CEL/SEVOP/PMM			PREÇO MÉDIO			CONTRATO 20190295				
ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
211560	serviço	12	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00	12,79%	R\$ 8.890,00	R\$ 106.680,00	6,81%	R\$ 8.560,00	R\$ 102.720,00	3,21%	R\$ 8.983,33	R\$ 107.800,00	7,78%	R\$ 8.284,87	R\$ 99.418,44
211590 serviço	serviço	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00	23,02%	+	-		R\$ 3,600,00	R\$ 43,200,00	25,16%	R\$ 3.550,00	R\$ 42.600,00	24,11%	R\$ 2.694,27	R\$ 32.331,24
		R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00		R\$ 8.890,00	R\$ 106.680,00		R\$ 12.160,00	R\$ 145.920,00			R\$ 150.400,00		R\$ 10.979,14	R\$ 131.749,68	









Nota-se que o preço contratado, conforme demonstrado nos autos, ainda é vantajoso em comparação ao valor médio das cotações de mercado apresentadas no procedimento para uma possível licitação nova. Enfatizamos que a lisura das pesquisas de preços apresentadas no presente requerimento de aditivo é inteiramente de responsabilidade do servidor que realizou as mesmas.

Destaca-se que deve a Administração precatar-se dos documentos utilizados para aferir os preços praticados no mercado, que constitui importante fonte de informação para a tomada de decisões. Neste diapasão, fora juntado aos autos, DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PESQUISA DE PREÇOS, emitida em 12 de julho de 2023 subscrita pela Sra. Marluce Silva Briano Castro, (MT nº. 3484) informando que, informando que "Para tanto foi utilizado o portal da transparência do TCM (www.tcm.pa.gov.br), onde foi encontrado o contrato nº 170/2023/SEMAD e a ATA nº 076/2022-CEL/SEVOP/PMM, conforme consta cópias dos mesmos acostadas aos autos do processo em tela; Também foi realizada pesquisa no Município de Parauapebas por meio de envio de ofícios para empresas do ramo tais como: empresa PLÁCIDO SERVIÇOS, INSCRITA NO CNPI DE Nº 18.023.458/0001-21, J.P. OLIVEIRA, INSCRITA NO CNPJ DE N° 14.190.041/0001-00 E CONSTRULOC INSCRITA NO CNPJ DE N° 35.308.698/0001-91. Todavia, apenas a empresa PLÁCIDO SERVIÇOS forneceu a cotação solicitada e as outras empresas não demonstraram interesse, (J.P.OLIVEIRA E CONSTRULOC), segue documentos em anexo. Foi aplicado ao que coube a Instrução Normativa nº 73/2020, 65/2021, e da IN 02/2023-CGM que estabelece, no âmbito de cada parâmetro, para obtenção do resultado da pesquisa de preços sendo utilizado como critério ou metodologia a média, a mediana ou o menor dos preços obtidos. Disso informamos que a metodologia empregada foi a de média"

Diante do alegado, por força da presunção de veracidade dos atos praticados por servidor público, partimos da premissa que foram realizadas diligências para verificação real do preço do objeto contratado.

Enfatizamos que a lisura das pesquisas de preços apresentadas nos autos é de inteira responsabilidade do servidor por elas responsável e da Secretaria Municipal da Mulher - SEMMA.

Com efeito, a contratada já está familiarizada com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa pode suprimir etapas e eliminar custos. Ademais, aquela conhece o proceder da Administração Pública Municipal quanto às exigências para o pagamento, pois isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas.

Em suma a contratada por conhecer todos os aspectos da execução do contrato, pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, sem necessidade alguma de degradar a qualidade do serviço prestado. Seu preço poderá ser menor e, portanto, melhor, que praticado em média pelo mercado dado que seus proponentes não desfrutam desses conhecimentos. Pelas mesmas razoes suas condições de pagamento também serão melhores ou mais vantajosas.

#### 4.4 Anuência da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

O art. 2.º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 dispõe: "Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for à denominação utilizada".

Cumpre destacar que se encontra no procedimento em tela provocação da Secretaria Municipal da Mulher por meio do **Ofício nº. 296-2023/GAB/SEMMU**, emitido em 12 de julho de 2023, encaminhado pela autoridade competente da Secretaria, para que fosse apresentada manifestação formal de









interesse da empresa contratada em aditar o contrato pelo mesmo prazo e valor. Em resposta ao referido Ofício, a empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, em 12 de julho de 2023, informa que aceita a prorrogação do contrato nº. 20190295 nas mesmas condições já existentes descritas no referido ofício.

## 4.5 Manifestação do fiscal do contrato

No intuito de registrar que a Contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, é indispensável a juntada ao processo de manifestação do fiscal do contrato.

Nessa linha de raciocínio, vislumbramos a existência de Relatório do Fiscal do Contrato nº. 20190295, Sr. José Vasconcelos Rodrigues da Silva (Port. nº. 027/2023) como fiscal de contrato, onde informa "Analisando a qualidade dos serviços, visto que os mesmos vêm sendo prestados de forma satisfatória, nada havendo que venha a desabonar a conduta da empresa e que os veículos fornecidos pela contratada são atuais conforme pactuado entre as partes, e que a mesma tem cumprido fielmente com suas obrigações contratuais até a presente data, respeitando as normas de segurança da atividade exercida e garantindo a execução do contrato de acordo com os termos ali dispostos, nota-se que a continuação do mesmo é benéfico para a Administração.".

Diante da argumentação exposta, vislumbramos a regularidade do cumprimento das obrigações contratuais e consequente possibilidade de realização de aditivo contratual.

# 4.6 Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária. Assim, cabe à autoridade, no momento imediatamente anterior ao da assinatura do termo aditivo de prorrogação, verificar se a Contratada ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da licitação, consignando tal fato nos autos.

A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada também deve ser comprovada nos autos, como condição imprescindível para a contratação com a Administração Pública, mediante a apresentação das certidões exigidas no art. 29 da Lei 8.666/93. É imperioso ressaltar que foram anexadas a presente solicitação as certidões impostas no citado dispositivo legal, demonstrando que a empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 02.743.288/0001-10 está apta a possuir vínculo contratual com a Administração Pública Municipal.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa, verificamos que os valores registrados no balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômicos, referente ao exercício de 2022, demonstram que a empresa contratada está em boa condição financeira. Insta salientar ainda que consta nos autos a Certidão Judicial Cível Negativa demonstrando que a empresa contratada não possui processos de recuperação judicial e falência, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

## 4.7 Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior

Conforme disposto no § 2º, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação. No que toca à justificativa – requisito que atende ao princípio da motivação, observa-se que deve o gestor demonstrar, ainda que sucintamente, a legalidade e o interesse público no aditamento contratual, inclusive sob os aspectos de conveniência oportunidade.

No procedimento em tela, o Gestor utilizou de motivação aliunde, remetendo a sua justificativa às alegações contidas no relatório do fiscal do contrato.







Página 9 de 10

É oportuno registar que não é objeto desta análise o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem ao Gestor da Pasta. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Ordenador de Despesa e da Fiscal do contrato que tem competência para controlar sua execução.

## 4.8 Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo as devidas **Indicação de Dotação Orçamentaria** expedida em 13 de julho de 2023, pela Sra. Marcela Simoncelo de Moura - Secretária Municipal da Mulher (Decreto nº. 969/2022) e Sra. Ana Paula Lima - Departamento de Contabilidade (Decreto nº. 013/2023), informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado.

Cumpre destacar ainda, que consta no procedimento em tela suas respectivas **Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira**, informando que existem recursos orçamentários e financeiros para atendimento da despesa de que trata o aditivo ao contrato nº. 20190295 constando na Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilidade com Plano Plurianual (PPA) e com da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

#### 4.9 Objeto de Análise

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa contratada, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativos, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, este Controle Interno Municipal não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

### Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- Recomendamos que no momento da assinatura do 4º Termo Aditivo, sejam verificadas as autenticidades das Certidões anexadas ao processo, e ainda que sejam atualizadas todas as certidões que por ventura estiverem vencidas;
- 2) Recomendamos o presente pedido de aditivo seja encaminhado para consideração do setor jurídico Procuradoria Geral do Município a respeito da viabilidade e legalidade da solicitação, para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. Ressalta-se também, que cabe ao Setor Jurídico manifestação quanto à









possibilidade de alteração contratual de prazo, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº. 8.666/93;

## 5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/Secretaria Municipal da Mulher – SEMMU, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos à Central de Licitações e Contratos (CLC).

Parauapebas/PA, 19 de julho 2023.

VIVIANNE DA SILVA GODO

Agente de Controle Interno Decreto nº 480/2022 JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES

Controladora Geral do Município Dec. nº 767, de 25.09.2018

> Elinete Viana De Lima Adjunta Da Controladoria Geral Do Município